



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.866/2014

“Dispõe sobre nomeação da Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Capim Branco e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia a Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Capim Branco, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Fabiana Andrade Fonseca

Secretário: André Luiz Mendes

Membro: Viviani Júnia dos Santos

Art. 2º A presente comissão está em conformidade com os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º do Decreto Municipal de Nº 1.865/2014, nos quais estabelece:

*(...)**Art. 5º** A avaliação de desempenho será processada por Comissão de Avaliação de Desempenho com base no **BIA – Boletim Individual de Apuração Funcional**, que será expedido pelo Secretário Municipal onde estiver lotado o servidor, para avaliação periódica, semestral, nos meses de abril e outubro de cada ano.*

***Art. 6º** O Chefe do Executivo Municipal designará Comissão de Avaliação de Desempenho, composta de 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores estáveis e que não estejam, na ocasião, exercendo cargo e/ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração.*

***§1º** Compete à Comissão de que trata o caput deste artigo promover a instrução do processo administrativo gerado pelo **BIA - Boletim Individual de Apuração Funcional**.*

§2º É de responsabilidade de todos os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho a realização de estudos individuais ou em grupos da legislação municipal que trata de servidor público, para que promova atuação eficaz.

§3º Ao designar a Comissão de Avaliação de Desempenho, a autoridade indicará entre seus membros o Presidente e o Secretário.

§4º Não poderá atuar na Comissão de Avaliação de Desempenho cônjuge, companheiro ou parente do servidor avaliado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 7º Recebido o BIA, A Comissão de Avaliação de Desempenho fará autuação de toda a documentação existente, bem como das informações contidas nos assentos funcionais, e abrirá vistas ao servidor a aliado, notificando-o para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar, querendo defesa escrita e indicar os meios de prova que pretende produzir.

§1º Caso o servidor avaliado indique prova testemunhal, será de sua exclusiva responsabilidade a condução das testemunhas para comparecimento à sessão pública, especialmente designada para oitiva.

§2º Concluída a instrução processual, a Comissão expedirá relatório circunstanciado, que será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para decisão final.

Art. 8º A Comissão terá prazo de 30 dias para concluir o procedimento, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a fim de assegurar ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º A avaliação de desempenho observará a conduta profissional dos servidores quanto à assiduidade; eficiência; iniciativa; aptidão; disciplina, mediante pontuação dos indicadores abaixo relacionados:

I – Assiduidade;

II – Pontualidade;

III – Produtividade;

IV – Qualidade do Trabalho;

V – Responsabilidade e Comprometimento;

VI – Disciplina;

VII – Capacidade de Iniciativa;

VIII – Relacionamento Interpessoal;

IX – Conhecimento do Trabalho;

X – Trabalho em Equipe;

XI – Planejamento;

XII – Qualidade do Atendimento ao Cidadão;

XIII – Ética Profissional. (...)

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 19 dias do mês de novembro de 2014.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal